ISBN: 978-85-7846-440-0

A COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS NA INSTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Gabriel Cavalcante Cortez[1]

RESUMO

A pretensão deste resumo expandido é de melhor compreender a legalidade, a funcionalidade e a eficiência na divisão de competência dos entes federados na instituição de tributos e sua transformação em obras e serviços públicos cuja finalidade é a de atender e sanar as necessidades públicas.

Palavras-chave: Competência. Entes federados. Direito Tributário. Tributos.

[1] Acadêmico do 2º ano do curso de Direito pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Membro do Projeto de Pesquisa 'Hermenêutica Constitucional: a Judicialização e o Limite Interpretativo do Poder Judiciário'. E-mail: gabrielcortez442@gmail.com.

ISBN: 978-85-7846-440-0

1 INTRODUÇÃO

Pretende-se neste trabalho analisar o sistema de divisão de competências entre os entes federativos no que tange à competência de instituição de tributos.

Competência tributária é, nas palavras de SABBAG (2014, p. 397), a habilidade constitucionalmente atribuída ao ente político para que este, com fulcro na lei, proceda á instituição tributária. Nos dizeres de Luciano Amaro (apud SABBAG, 2014, p. 397),

> [...] competência tributária é a aptidão para criar tributos. [...] O poder de criar tributo é repartido entre os vários entes políticos, de modo que cada um tem competência para impor prestações tributária, dentro da esfera que lhe é assinalada pela Constituição.

Ainda discorrendo sobre o assunto, expressa de modo didático Caio BARTINE (2014, p. 91) que competência tributária significa poder atribuído pela Constituição Federal para instituir tributos entre os entes públicos políticos – os entes federados.

Conceituada a competência tributária, faz-se mister destacar a diferença com a competência para legislar sobre direito tributário. Como o próprio nome diz, refere-se à capacidade do ente em legislar total ou parcialmente sobre um dado tributo de sua alçada. Em linhas gerais, conforme o artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe,

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; [...]

Assim, as entidades federativas União, Estados-membros e Distrito Federal podem instituir e cobrar tributos próprios, conforme consta os artigos 153 a 156 da referida Constituição, ao delegar competências exclusivas aos mencionados entes.

2 OBJETIVO

ISBN: 978-85-7846-440-0

O objetivo gira em torno da problemática misteriosa que envolve o Direito Tributário, tido como matéria distante e abrasadora pela sociedade, sendo que o intuito desta pesquisa é desmistificar tal noção e mostrar a importância da arrecadação de tributos para o investimento devoluto em serviços públicos que atendam as necessidades públicas, bem como a importância do cumprimento das obrigações delegadas a cada ente da federação em relação à matéria.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a pesquisa compreendida nas referências.

4 RESULTADO

Obteve-se o entendimento de que somente a União é competente para instituir e arrecadar impostos federais. Da mesma maneira, os Estados-membros são competentes em relação aos impostos estaduais, os Municípios, os quais ficam responsáveis tão somente pelos impostos municipais, e o intrigante Distrito Federal, agraciado com a capacidade de instituir impostos de natureza estadual e municipal, dada a sua natureza jurídica constitucional.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que a divisão de competências para a arrecadação e deliberação de impostos taxativamente mencionados nos artigos 153 a 156 da Constituição Federal. O recolhimento dos tributos tem melhorado as receitas dos entes federados, o que consequentemente impacta positivamente no Produto Interno Bruno (PIB) do Brasil.

REFERÊNCIAS

BARTINE, Caio. **Direito Tributário**: concursos e OAB. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ISBN: 978-85-7846-440-0

HERÉDIA, Thais. **Imposto 'bom' ajuda arrecadação do governo**. *G1*. Brasil, 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/blog/thais-heredia/post/imposto-bom-ajuda-arrecadacao-do-governo.html>. Acesso em: 24 set. 2017.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.